



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

**24º TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO 112/2018/SES/MT
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS/ RECEITAS ADVINDAS DA
ARRECAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DE MATO
GROSSO - FEEF/MT.**

**24º TERMO ADITIVO VINCULADO AO
CONTRATO 112/2018/SES/MT DESTINADO À
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 454/2021/GBSES,
QUE ORDENA O REPASSE FINANCEIRO DAS
RECEITAS ADVINDAS DA ARRECAÇÃO DO
FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DE
MATO GROSSO (FEEF/MT), PARA DESPESAS DE
CUSTEIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA
TABELA SUS, REFERENTE À DECIMA QUARTA
PARCELA - MÊS DE JUNHO/2021, PARA AS
INSTITUIÇÕES CONTRATUALIZADAS COM A
SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO:
PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR –
HOSPITAL SÃO LUIZ**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: O HOSPITAL SÃO LUIZ – PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, doravante denominada, inscrita no CNPJ: 24.232.886/0177-28, com sede sito à Rua Padre Cassemiro, nº 2.790, Bairro Centro, na cidade de Cáceres - MT, CEP: 78.210-094, telefone (11) 2238-5566, e-mail: projetos@prosaude.org.br, neste ato representado por seu representante legal o **DOM CARMO JOÃO RHODEN**, inscrito no CPF: 312.456.929-68 e portador do RG: 3.309.691-0 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a transferência de recursos financeiros oriundos da Portaria nº 454/2021/GBSES de 15 de julho de 2021, que ordena o repasse financeiro das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT), para despesas de custeio para complementação da Tabela SUS, referente à **Décima Quarta Parcela - mês de Junho/2021**, para as instituições contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso: **PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL SÃO LUIZ**





CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito do inciso J do Art. 10 da Lei 10.709, de 28/06/2018, alterada pela Lei nº. 11.135 de 15/05/2020, Publicada no DOE em 18/05/2020 e da Portaria nº 278/2020/GBSES – republicada em 15/02/2021, que versa sobre a transferência de recursos das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT) para custear, de forma complementar, os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, conforme Tabela SUS na instituição contratualizada: **PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL SÃO LUIZ**

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FORMAS DE REPASSES

Fica estabelecido que o repasse financeiro será realizado conforme a arrecadação mensal do FEEF/MT, sendo assim, sofrerá variações de valores quanto à arrecadação estadual, conforme a Lei nº 10.709, de 28/06/2018 e alterado Pela Lei Nº. 11.135 de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020 e da Portaria nº 278/2020/GBSES, de 06/08/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse financeiro referente a cada parcela mensal será transferido no mês subsequente à arrecadação, conforme portarias específicas contendo os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após publicação da portaria mensal a que se refere o parágrafo primeiro, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** para as devidas assinaturas, Termo Aditivo que será vinculado ao Contrato n.º 112/2018/SES/MT vigente, para formalizar o referido repasse mensal.

CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE DA DÉCIMA QUARTA PARCELA DO RECURSO

Consoante ao Art. 10º Portaria nº 278/2020/GBSES, de 06/08/2020, com suas prerrogativas, o repasse da décima quarta parcela no valor de **R\$ 58.077,80 (Cinquenta e oito mil, setenta e sete reais e oitenta centavos)**, referente ao mês de **JUNHO/2021**, e será repassado à **CONTRATADA**, após a publicação de Portaria específica a que se refere.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esse recurso previsto das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio de Mato Grosso (FEEF/MT), previsto no Plano de Trabalho Anual (PTA) 2021 da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador, fica disponibilizada para execução financeira a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526

POAE: 2451

Natureza: 33.90.39

Fonte: 196





CLAÚSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

A **CONTRATADA** fica obrigada a usar os recursos do FEEF/MT como **custeio para Complementação da Tabela SUS**, segundo o Art. 1º da Portaria nº 278/2020/GBSES, de 06/08/2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante ao Art. 5º da Portaria nº 278/2020/GBSES, de 06/08/2020, os valores aplicados segundo o Art. 10 da Lei 10.709 de 28/06/2018 não ocorrerá em duplicidade aos procedimentos já financiados ou subsidiados de forma complementar por recursos próprios da Secretaria de Estado da Saúde às Instituições acrescidas na Lei nº. 11.135, de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá cumprir com 100% dos serviços contratualizados em procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, e proporcionar o incremento de até 30% (trinta por cento) aos serviços ofertados, conforme demanda reprimida, com o recebimento do recurso do FEEF/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consoante ao § 2º do Art. 2 da Lei nº 10.709, de 28/06/2018, fica vedada a utilização dos recursos do FEEF/MT nas seguintes situações:

- I - pagamento de folha de ativos e inativos;
- II - pagamento de serviço de publicidade;
- III - construção de obras novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consoante Art. 7º da Portaria nº 278/2020/GBSES, de 06/08/2020, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios mensais devidamente carimbados e assinados, de forma separada aos da rotina já aplicada, devidamente identificado como **“PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FEEF/MT – MÊS JUNHO/2021”**, com o quantitativo de serviços executados, de acordo com a demanda reprimida do Sistema de Regulação (SISREG), à Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) que validará ou não os documentos apresentados, como segue:

Relatórios em formato de planilha contendo, quantitativo físico e financeiro dos procedimentos:

- a) Conforme parâmetros das portarias de habilitação;
- b) Pactuação de referência estadual de alta e média complexidade;
- c) Produção mensal dos sistemas oficiais, SIA/SUS e SIHD/SUS;
- d) Fila de espera da regulação/demanda reprimida - SISREG

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos com ampla transparência, bem como deverá encaminhar a devida prestação de contas ao Escritório Regional de Saúde de Cáceres, que, após validações, enviará à Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde (CCSS) na Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA) da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, contendo a comprovação da utilizados dos valores repassados, inclusive na incrementação de até 30% dos serviços adquiridos dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, conforme demanda do SISREG, valores referenciados na Tabela SIGTAP.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

CLAÚSULA OITAVA – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO.

A **CONTRATADA**, para a instrução do processo de pagamento, deverá encaminhar os relatórios mensais devidamente carimbados e assinados, conforme Cláusula Sétima, ao Escritório Regional de Cáceres para análise da CAC, que será encaminhada à Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde (CCSS), da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA).

CLAÚSULA NONA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA TRANFERÊNCIA

Consoante ao **Art. 9º** da Portaria nº 278/2020/GBSES, de 06/08/2020, a **CONTRATADA** será notificada no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, da suspensão ou cancelamento das Leis e/ou outras portarias vigentes, que regulam as transferências às Instituições tratadas pelo Art. 10 da Lei 10.709, de 28/06/2018, alterado pela Lei nº. 11.135, de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste caso, a **CONTRATANTE** fica desobrigada de qualquer outro repasse.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente **Termo em 03 (três)** vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2022.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

CONTRATANTE

DOM CARMO JOÃO RHODEN

Pró-saúde Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar – Hospital São Luiz

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____

